



DECRETO nº 002/2018, 7 DE MAIO DE 2018.

Institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMUSB e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, Estado de Alagoas, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445 de 05 de Janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento;

CONSIDERANDO o inciso IV do Artigo 34 do Decreto Federal nº 7.217 de 21 de Junho de 2010, que normatiza o Controle Social;

CONSIDERANDO a finalidade da participação da sociedade na Administração Pública Municipal no acompanhamento e avaliação das diretrizes, ações, metas e objetivos do Plano Municipal de Saneamento Básico e da prestação dos serviços públicos de Saneamento Básico;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico com Titular e Suplente;

§ 1º O Conselho será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Viação e Obras;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VII - 1 (um) representante das entidades assistenciais;

VIII- 1 (um) representante das comunidades rurais;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO**



§ 2º Os representantes mencionados no § 1º deste artigo serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados por portaria.

Art. 2º São as principais atribuições do Conselho Municipal de Saneamento:

- I – Formular as políticas de saneamento definindo estratégias e prioridades;
- II – Acompanhar e avaliar a implementação das políticas;
- III – Discutir e aprovar a proposta de Projeto de Lei do Plano Municipal de Saneamento;
- IV - Discutir e aprovar as propostas de Projeto de Lei relacionadas ao Saneamento;
- V - Examinar matéria em tramitação na administração pública municipal, que envolva a questão de saneamento, a pedido do Poder Executivo, de qualquer órgão, ou por solicitação da maioria de seus membros;
- VI - Propor e incentivar ações de caráter informativo e educativo para a formação da consciência pública, visando à salubridade ambiental;
- VII - Indicar penalidades administrativas, financeiras e disciplinares pela não observância das normas de regulação dos serviços de Saneamento Básico;
- VIII - Solicitar auditorias;
- IX - Definir padrões e critérios relacionados à prestação dos serviços;
- X - Emitir certificação de qualidade dos serviços de saneamento;
- XI - Criar e extinguir câmaras técnicas temáticas;
- XII- Determinar a Agência Reguladora a realização de atividades de interesse a promoção dos serviços de saneamento e a melhoria da salubridade ambiental;
- XIII - Estabelecer critérios para declaração de áreas críticas, de risco sanitário e de ameaça à saúde pública;
- XIV - Analisar e aprovar proposta de revisão das tarifas e da tabela de prestação dos serviços de saneamento, submetendo-as ao Conselho Municipal de Preços;
- XV - Analisar e aprovar o consumo mínimo mensal de água decorrentes de efeitos de sazonalidade ou deficiência de recursos hídricos disponíveis estabelecendo as condições de sua implantação e cobrança;
- XVI - Acompanhar e apreciar e fiscalizar o cumprimento dos contratos de concessão dos serviços de saneamento;
- XVII - Fomentar a articulação das políticas públicas relativas à Saúde, Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Urbano, Uso do Solo, Recursos Hídricos com a de Saneamento;

Avenida Moreira Lima, 13 – Centro – Anadia – Alagoas – CEP: 57.660-000

C.N.P.J.: 12.227.351/0001-19



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO**



XVIII - Articular-se com outros conselhos existentes no Município e no Estado com vistas à implementação do Plano Diretor de Saneamento do Município;

XIX - Aprovar a convocação de audiências públicas;

XX - Elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno, e

XXI - Outras competências que vierem a ser estabelecidas pelo seu regimento interno.

Art. 3º As sessões plenárias do COMUSB serão sempre públicas, permitindo a manifestação oral dos representantes de órgãos, entidades e empresas ou autoridades, quando convidados pelo Presidente ou pela maioria dos conselheiros.

Art. 4º O COMUSB será presidido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e, na sua ausência, pelo Secretário Municipal Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

§ 1º O Presidente do COMUSB exercerá o seu direito de voto, em caso de empate.

§ 2º Os membros do COMUSB e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades nele representadas, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a substituição e a recondução.

§ 3º O mandato para membro ao COMUSB será gratuito e considerado serviço relevante para o município.

§ 4º O COMUSB reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses, em sessão pública, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou por um terço de seus membros, observado o Regimento Interno.

Art. 5º A secretaria executiva será exercida pela Secretaria Municipal de Viação e Obras ou por ela delegada ao órgão de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento do Município.

Art. 6º O Conselho Municipal de Saneamento poderá criar as Comissões Técnicas de Água, Esgoto, Lixo e Drenagens;

Art. 7º Os atos do COMUSB são de domínio público e serão amplamente divulgados.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Anadia, Estado de Alagoas, 07 de maio de 2018.


JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
PREFEITO